TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instrutor(a) de Música e Fanfarra para atender as demandas da EMEF Sebastião da Silva Ortiz do Município de São José do Cerrito/SC, conforme condições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR(A) DE MÚSICA E FANFARRA	HORAS	192	57,00	10.944,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação de Instrutor de Música e Fanfarra para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Sebastião da Silva Ortiz, participantes do Projeto Tempo Integral, no Município de São José do Cerrito/SC.

A iniciativa tem como finalidade proporcionar aos estudantes o acesso a atividades musicais e de fanfarra por meio de aulas semanais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos nos aspectos educacional, cultural, social e disciplinar.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

Além de estimular a criatividade, a coordenação motora, a concentração e o trabalho em equipe, a prática musical favorece a inclusão social, o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento de valores como responsabilidade, respeito e cooperação.

A oferta dessas atividades no âmbito do Projeto Tempo Integral amplia as oportunidades de aprendizagem e formação cidadã, enriquecendo o ambiente escolar e promovendo maior participação dos estudantes em atividades culturais e comunitárias, fortalecendo, assim, o processo de ensino-aprendizagem e o vínculo dos alunos com a escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Instrutor(a) de Música e Fanfarra, objetivando atender às demandas pedagógicas, culturais e sociais da Escola Municipal Sebastião da Silva Ortiz, do Município de São José do Cerrito, por meio do desenvolvimento de atividades musicais e de fanfarra com os estudantes da Rede Municipal de Ensino participantes do Projeto Integral.

A solução contempla a disponibilização de profissional qualificado, com experiência comprovada em ensino musical, prática instrumental e coordenação de fanfarras escolares, responsável pela execução de aulas teóricas e práticas, ensaios, organização técnica e acompanhamento das apresentações institucionais e eventos cívicos, culturais e educacionais promovidos pelo Município e pela unidade escolar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá acontecer pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase.

4.2. O prazo de entrega deverá ocorrer após a Assinatura do Contrato.

4.4. Os serviços deverão ser prestados na Escola Municipal Sebastião da Silva Ortiz, na Rua Catulino Capitulino Simão, nº 137, no bairro Dom Daniel, em São José do Cerrito/SC.

4.5. A equipe responsável pela fiscalização dos serviços irá acompanhar as aulas ministradas.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

4.6. As despesas com alimentação e transporte ficam por conta da Contratada.

4.7. Em caso de descumprimento dos prazos ou especificações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8. As aulas deverão ser ministradas, conforme cronograma, caso haja alguma alteração a Contratada será informada com antecedência.

Quinta-feira – Alunos Período do Tempo Integral

Matutino: das 08:00h às 12:00h

Vespertino: das 13:00h às 17:00h

4.8.1. As aulas serão desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas voltadas ao ensino musical e à formação da fanfarra escolar, proporcionando aos alunos experiências educativas que estimulem o desenvolvimento artístico, cultural, cognitivo e social.

4.8.2. As atividades contemplarão iniciação musical e instrumental, praticas rítmicas, percepção sonora, expressão corporal, técnicas de fanfarra e ensaios coletivos, com foco no aprimoramento da disciplina, coordenação motora, concentração, trabalho em equipe e senso de responsabilidade. Também serão abordados conteúdos relacionados às noções básicas de teoria musical, leitura e interpretação rítmica, desenvolvimento da musicalidade e prática de instrumentos de percussão.

4.8.3. Serão realizados exercícios específicos de postura, marcha, alinhamento, sincronização e execução coletiva, fundamentais para a organização e desempenho das apresentações musicais e cívicas da unidade escolar.

4.8.4. A execução das atividades deverá observar a faixa etária, o nível de aprendizagem e as necessidades pedagógicas dos estudantes, utilizando metodologias didáticas adequadas, estratégias inclusivas e práticas pedagógicas que incentivem a participação ativa, a socialização, o respeito mútuo e o desenvolvimento integral dos alunos.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de Instrutor(a) de Música e Fanfarra, demonstrando expertise e capacidade técnica para conduzir as aulas de forma eficiente.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

5.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização das aulas, observando os dias programados.

5.4. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir da assinatura do Contrato.

5.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

6.17. Atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) do(s) instrumento(s) (contrato ou convênio) que os originou, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência de execução dos serviços em conformidade com as previstas deste termo, com atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

Outros documentos

6.18. Declaração conjunta que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato a Sra. **Denize Aparecida Moraes**, matricula nº 1135 e a gestora do Contrato será a Sra. **Leticia Couto de Lima**, matricula nº 2667/2.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para liquidação e pagamento será de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com a ordem cronológica do setor de contabilidade do Município de São José do Cerrito SC.
7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornece todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

8.4. O objeto deste termo de referência será fiscalizado pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar todos os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas, cronograma aprovadas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante toda a vigência contratual:

9.1. A contratada deve seguir o cronograma de aulas previamente definido, com pontualidade, assegurando que a carga horária acordada seja cumprida integralmente;

9.2. A contratada deve garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, especialmente quando envolver equipamentos de informática;

9.3. A contratada deve garantir a pontualidade nas aulas e nas atividades programadas, além de estar disponível para realizar ajustes nos horários ou formatos das aulas, caso necessário.

10. ESTIMATINA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 10.944,00** (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de São José do Cerrito/SC.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.546.0000.0000 - SUPERÁVIT - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

São José do Cerrito, SC, 09 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ILIANI ALBUQUERQUE
Data: 09/06/2026 14:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ILIANI ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro